

Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro

- Estado de São Paulo -

LEI N° 1557, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.
(Autor: Vereador Marco Antonio Berto)

**(Estabelece critérios para a retirada de eucaliptos na
Estância de Águas de São Pedro, e dá outras
providências)**

PAULO CESAR BORGES, Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 58, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, **DECRETA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o eucalipto, de quaisquer das mais de 700 (setecentas) espécies existentes e conhecidas, imune ao corte em toda a área do Município de Águas de São Pedro, salvo em situações de extrema necessidade, após criteriosa avaliação e autorização pelo COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

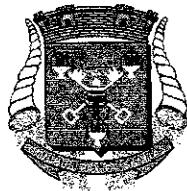
§ 1º Todo corte e retirada de eucalipto obrigatoriamente realizar-se-á somente após avaliação e autorização do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 2º O não cumprimento das disposições constantes do parágrafo 1º deste artigo, sujeitará o infrator à multa de 200 (duzentas) UFESP- Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, ou outro índice que venha à substituí-lo, por árvore retirada.

Art. 2º Nos casos devidamente autorizados pelo COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o requerente poderá retirar até, no máximo, três eucaliptos por ano, e a compensação dar-se-á pela doação de 20 (vinte) mudas de árvores para cada retirada, nas espécies a serem determinadas pela Secretaria do Meio Ambiente e Segurança Pública.

§ 1º Havendo a comprovação pelo COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, de retiradas acima de três eucaliptos por ano, após a autorização concedida, o infrator será Notificado e Autuado pelo Poder Executivo, ao pagamento de 135 (cento e trinta e cinco) UFESPs –Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, ou outro índice que venha à substituí-lo, por eucalipto retirado, inclusive os três iniciais.

§ 2º Caso seja necessário, pelo Requerente, a retirada de quantidade maior de eucaliptos, o mesmo deverá apresentar ao COMDEMA, Projeto de Investimento no local que comprove a real necessidade, se comprometendo ainda a iniciar sua execução até no máximo 12 meses.



Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro

- Estado de São Paulo -

LEI N° 1557, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.
(Autor: Vereador Marco Antonio Berto)

§ 3º O não Cumprimento do prazo estipulado para inicio dos Investimentos, disposto no Parágrafo 2º deste Artigo, acarretará ao Requerente a multa de 500 (quinhentas) UFESPS - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, ou outro índice que venha à substituí-lo, por cada período não cumprido.

Art. 3º As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

PAULO CESAR BORGES
Prefeito Municipal

SILVIO CESAR CORRENTE
Secretário de Finanças
RAYMUNDO LAZARO PROFICIO
Secretário de Meio Ambiente e Segurança Pública

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, na mesma data.

APARECIDO DONIZETE CARRARA
Chefe de Gabinete